

MENSAGEM 003/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 003/2024, que ***“Autoriza o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista do transporte especial, e dá outras providências”***.

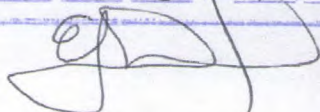
O presente projeto de lei se traduz em medida de valorização e de incentivo a atividade dos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista do transporte especial lotados na Secretaria de Saúde, eis que estes exercem funções vitais na administração pública, na realização de constantes viagens a Capital do Estado e em outras cidades polos dentro do Estado de Mato Grosso sem receberem custo adicional nenhum em seus salários para despesas corriqueiras como alimentação.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste - MT.
Protocolo nº 030/2024
Em 19/03/2024 às 09:37 hs.


01/11/2024

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

de 12 de Março de 2024

“Autoriza o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista do transporte especial, e dá outras providências”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista do transporte especial para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como forma de auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os valores pagos com base nesta Lei, tem natureza indenizatória, e não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderão ser utilizado como base de cálculo para a obtenção de outros direitos inerentes ao trabalhador, tais como férias, décimo terceiro salário, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no artigo 4º da Lei Municipal 1.314/2013.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Março de 2024.


ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

